

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Protocolo nº 2897/2024

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3 (três) meses, para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Registra-se que, nos termos do Decreto Municipal nº 089/2024, a realização do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada.
- 1.3. No presente TR encontra-se todas as especificações e condições necessárias à contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

2.1. A quantidade e a especificação dos bens se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Ite m	Qtd	Uni.	Descrição/Especificação
1	1	Uni	Veículos – Utilitário, sem motorista carroceria aberta, tipo caminhonete – Cabine dupla, 04 portas, capacidade: mínimo de 05 (cinco) passageiros, cor obrigatória: branca. Motor: cilindrada mínima: 1900 cm³, motorização mínima: 180 CV, combustível: diesel, transmissão automática, Tração: 4x4, com acionamento por alavanca ou botão. Conforto e conveniência: direção hidráulica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, ABS nas quatro rodas, jogo de tapetes, reboque traseiro já instalado com tração mínima de 2000 kg, protetor de caçamba, capota marítima e sistema de som. Itens de segurança: barras de proteção lateral, airbags duplos frontais, sistema de freios anti-blocantes (ABS), controle eletrônico de distribuição de freio (EBD). Capacidade mínima do tanque de combustível: 60 litros. 6 anos de uso.





2	3		Veículos - veículos de fabricação nacional, tipo passeio com 05 portas, motor 1.0 à 1.6, com ar-condicionado, combustível gasolina e/ou álcool (flex), ano/modelo não superior a 6 anos de uso, modelo completo, capacidade máxima de 05 passageiros sentados, em bom estado de conservação, sem combustível e sem condutor.
---	---	--	--

- 2.2. Incluem-se na prestação dos serviços de locação: quilometragem livre, seguro, manutenção preventiva e corretiva.
- 2.3.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/21 e art. 2º do Decreto Municipal nº 92/2024) e são caracterizados como serviços comuns.
- 2.4. A prestação dos serviços se dará de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviços.
- 2.5.O prazo de vigência da contratação será de até 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato.
- 2.6.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa se deve à necessidade contratual, pois a quantidade de veículos próprios é insuficiente para atender eficazmente às demandas ocasionais e esporádicas, tais como, transporte e locomoção dos servidores das Unidades de Saúde da Família no deslocamento por toda zona rural do município para atendimento da população, nos domicílios aos pacientes acamados, assim como às viagens imperativas à capital do Estado de Goiás e à Regional de Saúde, localizada no Município de Rio Verde/GO, para entrega de documentos e demais demandas de interesse da saúde pública municipal.





3.2. A escolha mais vantajosa para a viabilização da frota é a locação, observando que a manutenção, seguro, emplacamento e licenciamento restam ao encargo do particular, que suporta a depreciação da coisa e viabiliza a eventual substituição por defeito.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A prestação de Serviços de locação de veículos se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para a Administração Pública.
- 4.2. Trata-se de contratação de serviços de locação dos veículos descritos no item 2 deste TR, pelo período de 3 (três) meses, enquanto a Administração Pública deflagra procedimento licitatório para a prestação dos serviços acima descritos.
- 4.3. Além disso, a Contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, caso necessário, durante a vigência contratual, de forma a manter o funcionamento constante do veículo.

5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

- 5.1. Conforme disposição da Lei Federal nº 14.133/2021, evidencia-se que a contratação por dispensa de licitação é cabível, em razão do valor da contratação pretendida. (artigo 75, inciso II).
- 5.2. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade COMPRA DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá estar regularizada juntos aos órgãos responsáveis;
- 6.1.2. Manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) à disposição dentro dos veículos locados, para consulta do ano de fabricação;
- 6.1.3. Os veículos locados deverão estar amparados por seguro total, por conta da CONTRATADA.





- 6.1.4. A manutenção dos veículos é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.5. Cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, segurança do veículo, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes;
- 6.1.6. Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolva em acidentes de trânsito, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade e expensas, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedada a interrupção dos serviços;
- 6.1.7. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.1.8. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- 6.1.9. A Contratada entregará o veículo locado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade.
- 6.1.10. O veículo locado deve ser apresentado sem adesivos ou propagandas.
- 6.1.11. Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, tratando-se de franquia o ônus desta despesa correrá por conta da contratada e assistência total 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.12. Veículo reserva para substituição automática, com as mesmas características ou superior.
- 6.1.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.1.13.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 6.1.13.2. A oferta de veículo automotor deve atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da





(64) 3553–9500

Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06 /05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

- 6.1.13.3. O veículo deve possuir eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
 - 6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega

- 8.1.1. O prazo para a entrega dos veículos é de até 5 (cinco) dias corridos, contados da Ordem de Serviços.
- 8.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.1.3. Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Goiás, s/n, quadra 20, Centro, São Simão/GO, Secretaria Municipal de Saúde, através de prévio agendamento.

8.2. Condições da execução

- 8.2.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, caso haja necessidade;
- 8.3. Os itens deste Termo de Referência a serem locados deverão ser entregues, sem ônus de frete para o CONTRATANTE, de acordo com a proposta que irá ser apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do Órgão Licitante.
- 8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.5.Os serviços serão recebidos <u>provisoriamente</u>, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo





(64) 3553–9500

- acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas descrições dos serviços.
- 8.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na descrição, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7.O recebimento <u>definitivo</u> ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.8.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.9.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).
- 9.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 9.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).
- 9.5.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2°).
- 9.6.A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 9.7.A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 9.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).
- 9.9.A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 10.3.



10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
- 10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 10.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 10.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 10.3.3. Certificado de regularidade do FGTS CRF;
- 10.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 10.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 10.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR





- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.
- 11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.7.1. Habilitação Jurídica:
 - a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- b) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 11.7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;





(64) 3553–9500

- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):
- MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.39

SUB-ELEMENTO-14

LOCACAO DE BENS IMOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E ITANGIVEIS

São Simão/GO, 11 de março de 2024.

Dr. Guilherme Stival Cândido Secretário de Saúde do Município





